

# Bioética e Esterilização Humana

Define-se esterilização qualquer intervenção com a qual torna uma pessoa incapaz de procriar, de modo definitivo e irreversível. A esterilização pode ser acidental, por exemplo, depois de uma inflamação dos testículos que se apresentam doloridos; cirúrgica, sem castração com a vasectomia no homem e com a ligação das trompas na mulher ou retirada do útero. A esterilização se dá mais frequentemente através de cirurgia, vasectomia e ligação das trompas.

Distingue-se, em razão da reversibilidade, uma esterilização temporária, por exemplo, com a pílula anovulatória e uma esterilização irreversível ou, com os métodos microcirúrgicos dificilmente reversível, a vasectomia. Deixando de lado a esterilização temporária, tem grande relevância ética a distinção en-

tre esterilização temporária ou indireta e esterilização antiprocriativa ou direta.

A esterilização indireta é aquela que resulta de um ato terapêutico colocado para salvar a vida ou a saúde da pessoa, por exemplo, em caso de tumor no ovário ou nos testículos: o agente procura diretamente o fim terapêutico e a esterilização é efeito indireto do ato médico. Esta esterilização não coloca particulares problemas morais, salvo aquele da proporcionalidade que, baseando-se no princípio de duplo efeito, deve ser entre o mal que se quer evitar e o mal certo de não poder procriar. Compreende-se na ótica da solidariedade a mutilação voluntária, para a doação de órgãos.

Caso muito discutido é aquele no qual uma nova gravidez comprometeria quase certamente um grave risco

físico ou psicológico para a mãe: neste caso a intervenção esterilizante teria uma finalidade antiprocriativa direta, mas perseguiria junto uma finalidade terapêutica do tipo preventivo. O único motivo que permite, às vezes, uma intervenção lesiva da integridade física nossa ou de outro é a caridade e a obtenção de um bem maior para nós e para o outro.

No que concerne à legislação brasileira, o Projeto de Lei 390/21 permite a esterilização voluntária para homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 anos de idade. No momento presente, o PL 359/21 permite o procedimento partir de 18 anos ou com pelo menos um filho vivo, e não dois. O Projeto de Lei 986/21 permite a esterilização voluntária de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade so-

cioeconômica, mediante autorização judicial. O procedimento é feito usualmente por meio da laqueadura tubária para mulheres e vasectomia no caso de homens. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

No que diz respeito à doutrina católica pode ser resumida nesta afirmação de Pio XI, na Carta Encíclica Casti Connubii (1930), sobre o Matrimônio Cristão: “

A doutrina cristã ensina e é certíssimo à face da luz natural da razão que os próprios indivíduos não têm outro domínio sobre os membros do seu corpo, senão o que se refere ao respectivo fim natural, não podendo destruí-los ou mutilá-los ou por qualquer outra forma torná-los inaptos às funções naturais, a não ser no caso em que não possa prover-se por outra forma ao bem de todo o corpo, visto que os benefícios do matrimônio estão conexos entre si”(n. 24).

Na Carta Encíclica Humanae Vitae (1968), Paulo VI, ensina que “a Igreja (...) não considera ilícito o recurso aos meios terapêuticos, verdadeiramente necessários para curar doenças do organismo, ainda que daí venha a resultar um impedimento, mesmo previsto, à procriação, desde que tal impedimento não seja, por motivo nenhum, querido diretamente” (n. 15). Ainda, “é preciso excluir... a esterilização direta, tanto perpétua como temporária, e tanto do homem como da mulher” (n. 14).

A esterilidade direta ou antiprocriativa é, ao contrário, realizada para que a pessoa não procrie mais. Esta intervenção é contrária à dignidade e à integridade da pessoa, que se torna privada ou se priva de uma dimensão essencial do seu ser, a fecundidade

física (n. 14). Na perspectiva antropológica cristã a fecundidade física, de fato, não é um simples dado biológico, mas o símbolo, a expressão e a revelação da fecundidade de toda a pessoa na sua unidade de alma e de corpo. A aversão pela esterilização direta por parte do magistério e de teólogos católicos não responde, portanto, a uma lógica do tipo fisicista (que se refere ao corpo), isto é, que procura dar uma explicação física da realidade, mas depende ultimamente de uma concepção articulada e não redutiva da pessoa e do valor que os dinamismos corpóreos assumem na unidade psicossomática (cf. Veritatis Splendor, 47).

Um caso muito discutido é aquele no qual uma nova gravidez comprometeria quase certamente um grave risco físico ou psicológico para a mãe: neste caso a intervenção esterilizante teria uma finalidade antiprocriativa direta, mas perseguiria junto uma finalidade terapêutica do tipo preventivo.

A Congregação para a doutrina da fé, resposta sobre a esterilização realizada nos hospitais católicos (1975), no que concerne à gestão de hospitais católicos, aprovou uma norma específica que proíbe a execução de intervenções de esterilização. Diz a normativa: “deve-se considerar como esterilização direta aquela a qual, por sua natureza e condição transforma a possibilidade de gerar em incapaz de procriar, conforme se entende nas declarações do Magistério Pontifício, especialmente de Pio XII”. Afirma ainda que “tal esterilização está absolutamente proibida, portanto, segundo a doutrina da Igreja, apesar de qualquer reta intenção subjetiva dos autores que buscam a cura ou pre-

venção de um mal, tanto físico quanto psíquico, que se prevê ou se teme que possa surgir da gravidez”. E continua ensinado que “por uma razão mais grave, está proibida a esterilização desta referida capacidade, mais ainda a esterilização dos casos particulares, já que aquela produz na pessoa a quase sempre irreversível esterilidade”. E mais ainda: “qualquer cooperação destes, institucionalmente aprovada ou admitida para ações por si mesmas (ou seja, por sua natureza e condição) ordenadas a um fim anticoncepcional, quer dizer, para que se impeçam os efeitos naturais dos atos sexuais deliberadamente realizados por um sujeito esterilizado, é absolutamente proibida” (n. 3). Portanto, a dimensão institucional do hospital católico não pode aceitar que, dentro dele, haja comportamentos opostos a uma norma explícita do magistério.

Enfim, do ponto de vista do juízo moral sobre uma mutilação, será importante distinguir as suas finalidades e as circunstâncias. São justificáveis quando com base no princípio de totalidade, isto é visto como bem da pessoa, a mutilação necessária, por exemplo, para sair de um mal grave e iminente, e aquela terapêutica, de órgão doente ou, muitas vezes, são para salvar todo o organismo.

*Padre Luiz Antonio Bento  
Pároco da Paróquia N. Sra. do  
Rosário, Maringá, pós-doutor em  
Bioética; professor adjunto do Centro  
Universitário Ingá/UNINGÁ; coordenador  
do Curso de Bacharelado em Teologia  
EAD*

**Bulmarplac**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.

- Placas p/ sinalização de trânsito
- Nomenclatura de Ruas
- Placas p/ Inaugurações e Diplomas
- Letras Caixa em Aço Inox
- Placas p/ Veículos

Av. Mauá, 973 – Telefax: (44) 3222-7712 / CEP: 87050-020 – Maringá - Paraná  
Site: [www.bulmarplac.com.br](http://www.bulmarplac.com.br) - e-mail: [bulmarplac@bulmarplac.com.br](mailto:bulmarplac@bulmarplac.com.br)